



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## **LEI Nº 1.156/2005**

*"Dispõe sobre a criação e alteração de cargo público municipal e dá outras providências."*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Fica modificado o Anexo IV da Lei 981/99 para o fim de extinguir uma das vagas do cargo de provimento em comissão de "Coordenador de Assistência Social", a qual foi acrescida com as disposições da Lei Municipal 1.073/03, ficando, dessa forma, restabelecido o quantitativo mínimo para referida função, quer seja, apenas uma vaga

**Artigo 2º** - O cargo supramencionado é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e passará a ter as seguintes características:

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Numero de Vagas</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>
Coordenador da Seção de Assistência Social	R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais)	01 (Uma)	40 (Quarenta) horas semanais

**Artigo 3º** - As atribuições do titular do cargo de Coordenador da Seção de Assistência Social, bem como os requisitos para seu provimento, manter-se-ão as mesmas já dantes estabelecidas, acrescentando-se, todavia, a necessidade de ser o



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Estado de Minas Gerais  
Emancipado em 1º de janeiro de 1949  
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

ocupante portador de diploma de curso superior de "Assistência Social" devidamente certificado por Órgão competente.

**Parágrafo Único** – O cargo mencionado alhures passará a ser vinculado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 4º** - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória - MG, o cargo de Assistente do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, alterando-se assim o da Anexo IV da Lei 981/99.

**Artigo 5º** - O cargo ora criado é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte remuneração, número de vagas e jornada de trabalho:

Nomenclatura do Cargo	Remuneração Mensal	Numero de Vagas	Jornada de Trabalho
Assistente do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	02 (Duas)	40 (Quarenta) horas semanais

**Artigo 6º** - Aplicar-se-ão aos titulares dos cargos ora mencionados os direitos e deveres regulamentados pela Lei 981/99, Lei de Instituição da Estrutura Administrativa Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



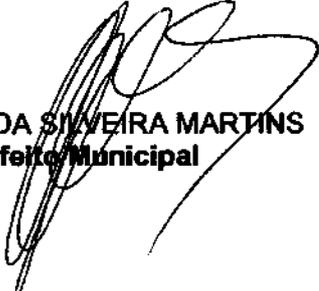
**MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

Estado de Minas Gerais  
Emancipado em 1º de janeiro de 1949  
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

---

**Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.**

São João Batista do Glória/MG, 03 de novembro de 2005.

  
**GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**